MURAL PMX
ENTRADA 02/06/09
SAÍDA 23/06/09

LEI 1227, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA A LEI N° 950, DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 2° da Lei n° 950/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado por esta Lei, é órgão deliberativo e consultivo, em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda a área do Município de Xangri-Lá, visando assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e desempenhar à ação dos Governos Federal e Estadual, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, observando as que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito Municipal.

Art. 2° - Fica alterado os incisos I e IX do Art. 3° da Lei n° 950/2007, acrescido do inciso XVI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I - Estabelecer diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - Manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - .....

XIV - .....

XV - .....

XVI – Manifestar-se, em última instância administrativa, sobre penalidades, multas e outros atos administrativos decorrentes da atuação do órgão ambiental municipal.

LEI 1227, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Art. 3° - Fica alterado o Art. 4° e Parágrafo Único da Lei n° 950/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades, como segue:

I - 04 (quatro) membros representantes do Executivo Municipal;
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente (STMA);
Secretaria de Planejamento Urbano;

II - 02 (dois) membros representantes da Esfera Estadual;
Patrulha Ambiental do Litoral Norte (PATRAM).

III- 08 (oito) membros representantes da categoria de Órgão não Governamental;
Associação dos Pescadores do Município de Xangri-Lá – ASPEMX;
Associação Rotary Club de Xangri-Lá;
EMATER – Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extenção Rural;
CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

IV - 02 (dois) membros representantes da representação comunitária;
Associação de Moradores de Atlântida (AMA).

Art. 4° - Suprime o Parágrafo Único do Art. 6° da Lei n° 950/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de Junho de 2009.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.